



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 72 | 17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 602/2016

Senhor Presidente

DOCREC

169/2017

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Ricardo Nunes, deliberado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Gestão a respeito do Projeto de Lei nº 284/15, de autoria do Vereador Reis, que visa revogar dispositivos da Lei nº 16.119/15.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAMDMF/jgc
Resp 284-15

CÓPIA



Folha de informação nº _____

do pa nº 2016-0.279.588-2

em / / (a)

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal / ATL

ASSUNTO: PL 284/2015

SMG/ATEG

Senhora Assessora Chefe

Trata o presente de pedido de informação formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 284/2015, de autoria do Legislativo, questionando se a proposta de revogação do parágrafo único do artigo 41 da Lei 16.119/2015 traria impacto orçamentário-financeiro e solicitando a opinião do Executivo sobre o projeto.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP desta Pasta, por seu Departamento de Recursos Humanos, manifesta-se favoravelmente à revogação do parágrafo único do artigo 41 da Lei 16.119/2015, que se reporta ao art. 58-A, dispositivo inexistente na referida lei, informando que a medida não trará impacto orçamentário-financeiro (fls. 10).

O artigo 2º do projeto não se justifica diante da revogação do parágrafo único do artigo 42 da Lei 16.119/2015 pela Lei nº 16418/2016.

Em que pese a imperfeição do parágrafo único do artigo 41 da Lei 16.119/2015, o projeto de lei está eivado do vício de iniciativa em razão do disposto no § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município que estabelece ser de competência privativa do Prefeito a propositura de leis que disponham sobre servidores públicos.

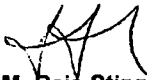
do pa nº 2016-0.279.588-2

em / / (a)

Assim, o presente encontra-se em condições de ser encaminhado a
SGM/ATL.

À consideração de Vossa Senhoria.

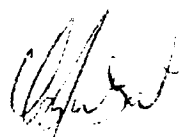
São Paulo, 19 de janeiro de 2017.


Sônia A. M. Reis Stipp Luque
Assessor Técnico – SMG/ATEG
OAB/SP nº 64.482

SMG
Senhor Secretário

De acordo.
São Paulo, 19/01/2017


MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS
Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão – SMG
Procuradora do Município
OAB/SP nº 352.104-B


CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO
Coordenador Jurídico - SMG
Procurador do Município
OAB/SP nº 202.307

CÓPIA



Folha de informação nº 14

do pa nº 2016-0.279.588-2

em 23/01/17 (a)

Luiza Elias El Dib Layaun
RF 530.017.6
CMG

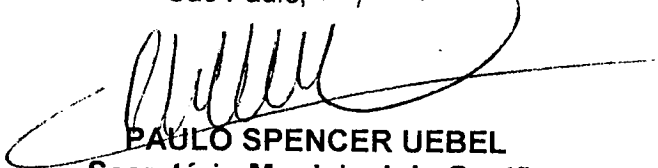
INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal / ATL
ASSUNTO: PL 284/2015

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente com a manifestação da
Coordenadoria Jurídica desta Pasta, que acolho.

São Paulo, 23/01/2017.


PAULO SPENCER UEBEL
Secretário Municipal de Gestão

SSL/MIMD/CAB

